



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.111 / 2006

DE 28 / 06 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

06 JUL 2006 9:00

Nº Protocolo 194 00

Neza Pinho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

§ 1º. O Incentivo obedecerá a seguinte proporção, tendo como base de cálculo a metade do salário mínimo recebido pelo Agente Comunitário de Saúde:

Porcentagem de cobertura de visita domiciliar alcançada pelo Agente	Porcentagem do Incentivo pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

§ 2º. O cálculo do Incentivo terá por base o número de famílias cadastradas na última atualização do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e não poderá ultrapassar 50% do valor do salário mínimo vigente.

§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde não fará jus ao Incentivo quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias.

§ 4º. O Incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM 28/06/2006

Maria K. Nery
Mat. 2175



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. A despesa obrigatória de caráter contínuo decorrente desta Lei, terá como compensação o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a origem dos recursos estão especificados no Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de maio de 2006.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 28 DE JUNHO DE 2006.



ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal



Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM: 28/06/2006



Cúnia Maria Nery
Mat. 2175



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA COMPENSAÇÃO DO INCENTIVO DO PACS

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para seu custeio

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Em R\$

Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Repercussão	
				2006	2007/2008
Incentivo do PACS	230	175,00	40.250,00	322.000,00	966.000,00
Incentivo Adicional do PACS	230	350,00	80.500,00	80.500,00	161.000,00
TOTAL				402.500,00	1.127.000,00

2. Origem dos Recursos

Os recursos para custeio da despesa criada, são oriundos de convênio específico para esta finalidade, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – SUS – Programa de Agente Comunitário de Saúde – PCAS, no valor mensal de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), sendo, em 2006, o valor de R\$ 536.000,00 (Quinhentos e trinta e seis mil reais), e em 2007/2008, o total de R\$ 1.608.000,00 (Um milhão, seiscentos e oito mil reais).


Nartan da Costa Andrade
FUN. PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM: 28.06.2006


Célia Maria de Almeida
Mst. 2



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 045/2006

Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

§ 1º. O Incentivo obedecerá a seguinte proporção, tendo como base de cálculo a metade do salário mínimo recebido pelo Agente Comunitário de Saúde:

Porcentagem de cobertura de visita domiciliar alcançada pelo Agente	Porcentagem do Incentivo pago ao Agente Comunitário de Saúde
Maior que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

§ 2º. O cálculo do Incentivo terá por base o número de famílias cadastradas na última atualização do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB e não poderá ultrapassar 50% do valor do salário mínimo vigente.

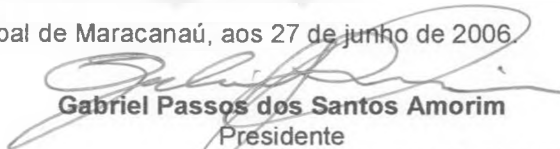
§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde não fará jus ao Incentivo quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias.

§ 4º. O Incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Art. 2º. A despesa obrigatória de caráter contínuo decorrente desta Lei, terá como compensação o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Programa Comunitário de Agentes de Saúde – PACS, e a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a origem dos recursos estão especificados no Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 27 de junho de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 043/06 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.